



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

BOLETIM INTERNO

ANO XIII

BRASÍLIA, DF - Em 22.12.80

Nº 61

ATOS DO TRIBUNAL

RESOLUÇÃO Nº 207, _____ ALTERA coeficiente individual de participação e população constantes do Anexo nº IV à Resolução nº 205/80.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ante o disposto no § 1º do artigo 25 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 05/75; nos artigos 88 a 92 da Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional) - com as modificações introduzidas pelo Ato Complementar nº 35/67; no inciso IX do artigo 31 do Decreto-lei nº 199/67, e à vista do que consta do Processo T.C.U. nº 40998/80.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes individuais de participação e as respectivas populações de que trata o Anexo nº IV à Resolução T.C.U. nº 205/80, na forma que se segue:

<u>MUNICÍPIOS DE GOIÁS</u>	-	<u>COEFICIENTES</u>	-	<u>NºS DE HABITANTES</u>
a) BARRO ALTO	-	1,4	-	18.835
b) GOIANÉSIA	-	2,0	-	36.180
c) NIQUELÂNDIA	-	1,4	-	23.521
d) PADRE BERNARDO	-	1,2	-	13.772

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a

partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.
T.C.U., Sala das Sessões em 09 de dezembro de 1980.

GILBERTO MONTEIRO PESSÔA

Presidente

(Publicada no D.O. de 16.12.80- pág. 25227 - Seção I)

————— Decisão do Plenário —————
(Sessão Administrativa)

Proc. nº 002 405/79-Ref.

O Tribunal, ao acolher as conclusões do Relator, Ministro Luiz Octavio Gallotti (fls. 23 a 25), conhece do recurso interposto por Manoel Paes Ribeiro, Técnico de Controle Externo, do Quadro da sua Secretaria Geral, e, dando-lhe provimento, autorizou a contagem, para efeito de licença especial, do tempo de serviço prestado ao Governo do Distrito Federal.

Determina, outrossim, ante o disposto nos artigos 12 e 46 do seu Regimento Interno, que sejam publicados no Boletim Interno deste Tribunal os teores da presente Decisão Administrativa e do Relatório e Voto em que se baseia.

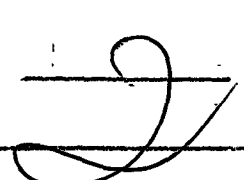
T.C., Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1980

RAUL FREIRE

Secretário das Sessões

GILBERTO MONTEIRO PESSÔA

Presidente



R E L A T Ó R I O

Cuida o processo da legitimidade do cômputo, para efeito de licença especial, de tempo de serviço prestado ao Governo do Distrito Federal.

A pretensão foi formulada por servidor do Quadro deste Tribunal e recusada por decisão do digno Sr. Secretário de Administração, alicerçada em precedente firmado pelo Plenário (proc. 3.209-75, sessão de 15-7-75).

Daí o presente recurso, cuja solução foi transferida ao Colegiado, pelo respeitável despacho do eminente Senhor Ministro Presidente, às fls. 21.

Centra o Recorrente a sua argumentação (fls. 1/4) no art. 30 da Lei 3751, de 13-4-60:

"Art. 30 - Aplicam-se aos servidores do Distrito Federal, enquanto não tiverem o seu Estatuto próprio, o Estatuto dos funcionários Públicos da União e as leis que o complementam".

Sustenta, todavia, o ilustre Sr. Consultor Jurídico, às fls. 18/20, que, constituindo o Distrito Federal uma unidade federativa, com personalidade jurídica de direito público interno, não se confunde com a União. E mais: direitos e deveres coincidentes não têm o poder de unificar pessoas jurídicas que são distintas, por força da Constituição e do Código Civil.

Por isso, opina no sentido de que se negue provimento ao apelo.

V O T O



Corretamente agiu a zelosa Secretaria de Adminis

tração, no limite das suas atribuições, ao indeferir o pedido, porquanto baseada em orientação emanada do Tribunal, ao apreciar o proc. 3209-75, na sessão de 15-7-75.

Na presente instância, todavia, devo, desde logo, referir que o próprio relator do mencionado processo, saudoso Ministro WAGNER ESTELITA, em data posterior, quando honrava a Presidência da Corte, houve por bem autorizar a inscrição de funcionários da Administração Direta do Distrito Federal, independentemente de limite de idade, em concurso público aqui realizado, mediante aplicação do art. 7º da Lei 6357, de 8-9-76, que somente previa aquela dispensa, em relação a "órgão da Administração Federal Direta ou de autarquia federal" (cfr. o bem fundamentado despacho de 19-10-76, nos processos 34.757, 35.817, 35.818 e 36.298, todos de 1976).

Também a douta Consultoria Jurídica pautou-se pelos princípios clássicos que situam o Distrito Federal, no contexto da Federação.

Não posso porém abstrair, em sã consciência, a metamorfose legislativa que têm comprometido e atenuado a pureza e o vigor desses princípios.

Em notável trabalho publicado no volume 125 da "Revista de Direito Administrativo", págs. 15/41, já assinalava o então Consultor-Geral da República, hoje Ministro LUIZ RAFAEL MAYER, que o "Distrito Federal, no Brasil, resultado da transformação do antigo Município Neutro, deteve certa autonomia e capacidade de auto-governo que vem envolvendo historicamente até assemelhá-lo, em alguns pontos, ao Território" (public. cit., pág. 39, grifo meu).

A mesma assemelhação, ao Território, é feita, como segue pelo Professor MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, após relatar a frustração chamado "movimento autonomista" da antiga Capital.

4

"A Constituição de 1967 não deu qualquer autonomia ao Distrito Federal, nem qualquer representação no Congresso Nacional. Dispôs que ele seria administrado por um Prefeito de nomeação do Presidente da República e teria no Senado Federal o seu legislativo, nos termos adiante examinados, pois a Emenda nº 1 em nada alterou essa situação. Sua situação quase se confunde com a dos Territórios" ("Comentários à Constituição Brasileira", ed. Saraiva, S. Paulo, 1972, vol. 1º, pag. 155, grifo meu).

Em seu recente "Direito Constitucional Estadual", afirma o insigne Ministro OSWALDO TRIGUEIRO que o "Distrito Federal, mais caracteristicamente o atual, instituído em 1960, para servir como Capital, é uma criação artificial, como dependência administrativa da União, integralmente sujeita à jurisdição dela. Sem dúvida, é uma área encravada no Território Nacional. Mas é uma área excluída de jurisdição estadual e submetida por inteiro à autoridade federal". Por isso não lhe parece exato conceituá-lo como unidade federada. (ob. cit., ed. Forense, Rio, 1980, pag. 292, grifo meu).

De seu turno, a extensão, ao Distrito Federal, da legislação de pessoal da União, pela via do art. 30 da Lei 3751-60, não configurou — a despeito da sua declarada natureza transitória — mera recepção estática, do direito anterior. Abrange, ainda hoje, de modo automático, a incidência das normas supervenientes, editadas para o serviço público federal.

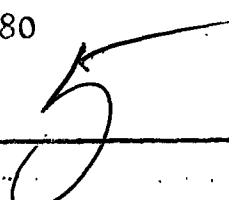
É eloquente exemplo dessa assertiva o Parecer N-10, do preclaro Consultor Geral CLÓVIS RAMALHETE, ao reconhecer a legitimidade da aplicação, no âmbito distrital, da Lei 6226, de 14-7-66, dirigida, no seu art. 1º, aos "funcionários públicos civis de órgãos da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais" ("Diário Oficial de 19-9-79, págs. 13637/9).

Pelo exposto, conheço do recurso e lhe dou provimento, para autorizar a contagem de tempo de serviço requerido, com vistas à concessão da licença especial.

T.C.U., 27 de novembro de 1980

(Luiz Octavio Gallotti)

Relator



ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 234, _____ RESOLVENDO conceder exoneração, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 23 de julho de 1980, a JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO, do cargo de Técnico de Controle Externo, Classe "A", Código TCU-CE-011, Referência 48, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal. (Processo TC número 004.359/80)

(Publicado no D.O. de 16.12.80, pág. 11.135 - Seção II)

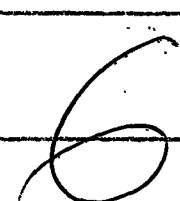
ATO Nº 235, _____ RESOLVENDO nomear, com fundamento no item de 17.12.80 III do artigo 12, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; a Técnica de Controle Externo, Código TCU-CE-011, Classe A, Referência 48, MARIA DO CARMO VASCONCELOS LEAL, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Inspetor-Regional de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul, Código TCU-DAS-102.1, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal, a que se referem o Decreto-lei nº 1649, de 19 de dezembro de 1978 e a Resolução Administrativa nº 24, de 15 de fevereiro de 1979.

(Publicado no D.O. de 18.12.80, pág. 11262 - S.II)

ATO Nº 236, _____ RESOLVENDO conceder aposentadoria, com fundamento nos artigos 101 inciso I e 102 inciso I, letra "b", da Constituição Federal, combinados com os artigos 176 inciso III, 178 inciso I, letra "b", e 180 inciso II, parágrafo 2º, da Lei número 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pelas Leis números 6481 de 05 de dezembro de 1977 e 6732 de 04 de dezembro de 1979, e artigo 2º do Decreto-lei número 1746 de 27 de dezembro de 1979, a MARIA DOS ANJOS FERNANDES GONÇALVES, no Cargo de Técnico de Controle Externo, Classe Especial, Código TCU-CE-011, Referência 57, da Categoria Funcional de idêntica denominação do Grupo-Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, com as vantagens do cargo em comissão de Assessor do Procurador-Geral, Código TCU-DAS-102.3, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores. (Proc. TC nº 007.477/80)

(Publicado no D.O. de 19.12.80 - pág. 11318 S.II)

ATO Nº 237, _____ RESOLVENDO nomear, com fundamento no item de 18.12.80 III do artigo 12 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, a Técnica de Controle Ex-



terno, Código TCU-CE-011, Classe Especial, Referência 57, MARIA ALDIVA VASCONCELOS SOARES, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Procurador-Geral; Código TCU-DAS-102.3, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal constante do Anexo à Resolução nº 180, de 10 de agosto de 1976 alterada pela Resolução Administrativa nº 20 de 07 de dezembro de 1978.

(Publicado no D.O. de 19.12.80 - pág. 11318 SII)

PORTARIA Nº 171, _____ RESOLVENDO designar NAPOLEÃO BARBOSA DA CUNHA, ocupante do emprego de Agente de Portaria, Código TCU-LT-TP-1202, Classe Especial, Referência 18, para, no período de 18.12.80 a 16.01.81, substituir, na função de Auxiliar "A", o Agente de Portaria, Código TCU-LT-TP-1202, Classe Especial, Referência 20, AUDECIRO SERAFIM DE SOUSA, em virtude de seu afastamento nos termos da OS-SP nº 018/80.

(Publicada no D.O. de 16.12.80, pág. 11.135 - Seção II)

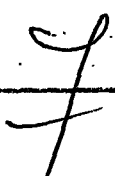
PORTARIA Nº 172, _____ RESOLVENDO designar LUIZ ALVES MELO, ocupante do emprego de Motorista Oficial, Código TCU-LT-TP-1201, Classe B, Referência 20, para, no período de 18.12.80 a 16.01.81, substituir, na função de Auxiliar "A", o Motorista Oficial, Código TCU-LT-TP-1201, Classe Especial, Referência 25, GREGÓRIO BERNARDINO NETO, em virtude de seu afastamento nos termos da Ordem de Serviço da Presidência nº 018/80.

(Publicada no D.O. de 18.12.80, pág. 11262 - S.II)

PORTARIA Nº 173, _____ CONSOLIDA as normas sobre cobrança executiva de débitos imputados por acordãos do Tribunal de Contas da União

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o item I do artigo 58 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e o item I do artigo 62 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822, de 22 de setembro de 1980, e no artigo 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Decreto-lei nº 1.735, de 20 de dezembro de 1979);



CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno, artigos 42, item IV, 45, 47, 48, 105, parágrafo único, 106, 107 a 112 e 138; e nas Súmulas da sua Jurisprudência nº 52, 57, 59, 85, 98, 102, 103 e 127 a 133, e na Decisão Normativa nº 02, de 27 de março de 1979;

CONSIDERANDO que, pela Portaria da Presidência nº 413, de 24 de outubro de 1973 (in B.I nº 44/73), foi criada, na Secretaria do Ministério Público, a Seção de Administração e Cobranças Executivas, como órgão de apoio à Procuradoria, a quem compete promover a defesa dos interesses da Fazenda Pública, inclusive no concernente a cobrança executiva dos débitos a cujo pagamento forem condenados, por acórdãos do Tribunal de Contas da União, responsáveis sob a sua jurisdição (Decreto-lei nº 199/67, artigos 20, item I, e 50, alínea c);

CONSIDERANDO os entendimentos mantidos com a Procuradoria e tendentes à dinamização e simplificação dos serviços correspondentes a essa execução;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de consolidar as normas emanadas do Tribunal sobre a matéria (artigo 112 do Regimento Interno), conforme demonstrado no processo administrativo originado de representação dos Inspectores-Gerais de Controle Externo (TC nº 006.801/80),

R E S O L V E:

Art. 1º - O processo de tomada ou prestação de contas, em que tenha havido condenação de responsável ao pagamento do valor de débito, inclusive quando originário de multa, será encaminhado à Inspeção-Geral de Controle Externo competente, para a notificação prevista no artigo 49 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º - A condenação a que se refere este artigo observará a forma prevista no item IV do artigo 42 do Regimento Interno, juntando-se ao processo 4 (quatro) vias do Acórdão, uma das quais ficará na Secretaria das Sessões para inserção em Ata.

§ 2º - Se não for efetuado o recolhimento do valor do débito, nem houver interposição de recurso, no prazo de 30 dias, a Inspeção-Geral de Controle Externo competente enviará o processo principal ao Arquivo do Tribunal, para ficar provisoriamente guardado, após organizar, para remessa à Procuradoria, em apartado, processo especial de cobrança executiva, do qual constarão 2 (duas) vias dos seguintes elementos:

a) Acórdão de condenação (Regimento Interno, artigos 42, item IV, 45, 47 e 48), onde estarão incluídos o nome e cargo ou função do responsável ou devedor, órgão a que pertence ou em que serviu, período ou exercício de gestão, os motivos ou fundamentos da condenação, o registro da observância das formalidades prévias e essenciais ao julgamento, bem como a condenação ao pagamento do valor, originário e expresse, do débito, acrescido dos juros de mora e da correção monetária (Decisão Normativa nº 02/79), além da autorização, desde logo, para a adoção das medidas de natureza executiva, previstas no artigo 50 do Decreto-lei nº 199/67 (Súmula nº 85);

b) Demonstrativo - conforme modelo em anexo - da dívida a ser cobrada, com indicação do nome e cargo ou função do responsável ou devedor, data da condenação, valor originário e proveniência do débito, importância a ser cobrada com o acréscimo da correção monetária e dos juros de mora (Regimento Interno, artigo 111, e Decisão Normativa nº 02/79);

c) Ficha - conforme modelo em anexo - de informações pessoais do responsável ou devedor, necessárias à propositura da Ação Executiva;

d) Notificação do responsável ou devedor, por ofício ou edital (artigo 49 do Decreto-lei nº 199/67).

§ 3º - O processo especial, de que trata este artigo, terá a mesma numeração do principal, em que foi proferido o Acórdão, e levará, adiante do número, a inscrição "Referente".

Art. 2º - O processo especial, com o Acórdão do Tribunal e as demais peças a que se refere o artigo 1º, § 2º desta Portaria, será remetido à Procuradoria, para os fins previstos no artigo 50, alínea c, do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º - Após serem transmitidos ao órgão competente, para a cobrança judicial, os elementos referidos nas alíneas a, b, c e d, do § 2º do artigo anterior, o processo especial ficará, com cópia daquelas peças, sob a guarda e controle da Seção de Administração e Cobranças Executivas.

§ 2º - Os expedientes sobre cobrança executiva, recebidos no Serviço de Comunicações ou nas Inspetorias de Controle Externo, serão diretamente remetidos à Procuradoria, para os fins cabíveis.

§ 3º - A Secretaria do Ministério Público, a juízo do Procurador-Geral, providenciará pedidos de informações, a respeito do andamento das Ações, ou os expedientes necessários, junto aos órgãos competentes (Decreto-lei nº 199/67, artigos 20, item I, 50, letra c).

§ 4º - Para assegurar a execução do julgado, na defesa dos interesses da Fazenda Pública, a Procuradoria poderá obter os informes de que necessitar, diretamente da Inspetoria de Controle Externo competente.

Art. 3º - Aplica-se aos débitos imputados pelo Tribunal de Contas da União, no que couber, a legislação específica e relativa aos Créditos da Fazenda Pública ou à Dívida Ativa da União, de natureza não tributária, observado, ainda, quanto aos juros de mora e à correção monetária, o disposto no artigo 111 do Regimento Interno e na Decisão Normativa nº 02, de 27 de março de 1979.

Art. 4º - Tendo em vista a execução, na via administrativa ou judicial, o débito apurado e proveniente de indenização, reposição, restituição e alcance, será submetido ao Plenário após a citação do responsável, para recolher a importância devida ou apresentar defesa, quanto ao que lhe for imputado (Regimento Interno, artigos 97 e 138; Súmulas do TCU nºs. 52, 59, 98 e 103);

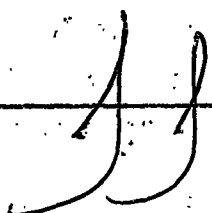


§ 1º - Será, também, necessária a audiência prévia do responsável para apresentar justificativas ou esclarecimentos, no caso de infração ou irregularidade que lhe for atribuída e da qual possa resultar cominação de multa, na forma do artigo 53 do Decreto-lei nº 199/67.

§ 2º - A multa a que se refere o parágrafo anterior, tendo como parâmetro o Maior Valor de Referência (MVR), nos termos da Lei nº 6.205, de 29.04.75, será, quando de sua aplicação, traduzida em quantia certa, para efeito de cobrança, na via administrativa ou judicial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.822, /80, a qual, por representar débito, está sujeita aos acréscimos de juros moratórios e correção monetária, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Quando devidamente ressarcida a Fazenda Pública ou considerada inexecutável a cobrança da dívida, nada mais havendo a ser providenciado, a Procuradoria promoverá o encerramento do processo especial, que será anexado ao processo principal, após deferida essa promoção pelo Tribunal, para arquivamento definitivo dos autos, feitas as devidas anotações, na Inspeção-Geral de Controle Externo competente, e dada baixa na responsabilidade e quitação, se for o caso, valendo como prova hábil a publicação da Ata respectiva, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 279, de 21 de junho de 1974, e demais disposições em contrário.



TC-nº...../...

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO(Art. 50, letra c, Dec.-lei 199/67, c/c arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

Responsável: _____

Função: _____

Origem do débito: _____

Período: ____/____/____ a ____/____/____

HISTÓRICO

1. Débito a cujo pagamento foi condenado por Acórdão de

____/____/____, apurado no processo de.....

2. Crédito decorrente de quantia paga (Súmula 128).....

3. Saldo devedor.....

4. Correção Monetária

Calculada a partir de ____/____/____, utilizando-se o
coeficiente de (menos 1,000), segundo a Tabela
Prática vigente nesta data e aprovada pela Portaria nº
...../...../, in D.O.U. de ____/____/____, da Coordenação do Sistema de Arrecadação (Dec.-lei nº 1736/79,
art. 4º; Dec.-lei nº 1645/78, art. 5º e Portaria MF
nº 278, de 24-06-80, in D.O.U. de 25-06-80).....

5. Juros de Mora

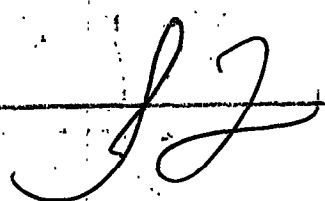
- Período de ____/____/____ até esta data, contados do
dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por
cento) ao mês calendário ou fração, e calculados so
bre o valor originário (art. 2º do Dec.-lei nº 1736/79)

6. Importância a ser cobrada judicialmente, pela via
executiva.....

OBS.: - A correção monetária e os juros de mora deverão ser atualizados até a
véspera do recolhimento do débito aos cofres públicos.

____ IGCE, ____ Divisão, em ____/____/____

Visto

Diretor_____
Inspetor-Geral

FichadeInformações pessoais de responsável necessárias à Cobrança Executiva

1. Nome do responsável:

1.1 - Nome

1.2 - Qualificação

2. Repartição/ões em que serviu:

.....
.....
.....

3. Endereço/s conhecido/s:

.....
.....
.....

4. Localidades em que praticou o ato causador do débito:

.....

5. Bens penhoráveis conhecidos:

.....
.....
.....

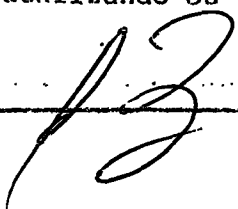
6. Repartição/ões em que recebe vencimentos ou proventos:

.....
.....
.....

7. Outras informações pertinentes:

.....
.....
.....

OBS.: Os dados, para este efeito, serão solicitados, em cada caso, antecipada e diretamente, com urgência, ao(s) órgão(s) de pessoal da (s) repartição(ões) em que serve(iu) o responsável, os quais devem constar das pastas de assentamentos individuais e dos registros instituídos pela Lei nº 3 164, de 1-6-1957, em seu artigo 3º e seus parágrafos. Quando necessário, será pedida a colaboração das Inspetorias Regionais de Controle Externo ou de outras repartições, conforme entendimentos mantidos previamente pela Inspeção-Geral de Controle Externo. As informações poderão ser obtidas por via telegráfica ou mediante consulta à lista de endereços ou catálogo telefônico, com as devidas cautelas. Na hipótese de o servidor haver falecido, consignar tal fato no item 7, individualizando os herdeiros ou sucessores.



PORTARIA Nº 176, _____ RESOLVENDO designar JOSÉ DJAILSON FERREIRA de 17.12.80 DE BARROS, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, Código TCU-CE-011, Classe "A", Referência 43, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração da Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul, Código TCU-DAI-111.3, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal, constante do Anexo à Resolução Administrativa nº 06, de 23 de novembro de 1976, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos ou empregos correlatos com a função, em condições de ocupá-la.

(Publicada no D.O. de 18.12.80, pág. 11262 - S.II)

PORTARIA Nº 177, _____ RESOLVENDO admitir ALEXANDRE DE ANDRADE CARDOSO, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na Categoria Funcional de Agente de Portaria, Código TCU-LT-TP-1202, Classe B, Referência 08, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria da Tabela Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, a que se refere a Resolução Administrativa nº 03/76, alterada pelas de nºs 12/77 e 25/79.

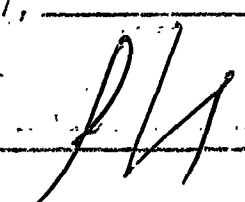
(Publicada no D.O. de 18.12.80, pág. 11262 - S.II)

PORTARIA Nº 178, _____ RESOLVENDO designar MARIA DE LOURDES JAPIASSÓ PINHEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Código TCU-CE-012, Classe Especial, Referência 38, para exercer a função de Auxiliar "B", constante da Resolução Administrativa nº 08, de 02 de junho de 1977, alterada nela de nº 33, de 13 de maio do corrente ano, a partir desta data.

PORTARIA Nº 179, _____ RESOLVENDO, com fundamento na alínea i do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, considerar rescindido o contrato de trabalho de RONALDO DA SILVA, na Categoria Funcional de Agente de Portaria, Classe "C", Código TCU-LT-TP-1202, Referência 17, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria da Tabela Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, a partir de 03 de outubro do corrente ano.

(Publicadas no D.O. de 22.12.80, pág. 11362 - S.II)

OS-SP Nº 027, _____ RESOLVENDO que a Auxiliar de Controle Externo, Código TCU-CE-012, Classe B, Referência 33, ANA CELIA FURTADO COSTA, em exercício



na 2a. Inspeção-Geral de Controle Externo, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, arbitrando-se-lhe, na forma do disposto no artigo 6º, item III e os itens XI e XII do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, combinado com o Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975, a ajuda de custo correspondente a 02 (dois) meses de vencimento, bem como o transporte necessário. (Publicada no D.O. de 18.12.80, pág.11263 - S.II)

OS-SP Nº 028, _____ RESOLVENDO que o Agente de Portaria, Código de 17.12.80 TCU-LT-TP-1202, Classe C, Referência 17, JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, em exercício no Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Pessoal, passe a servir, em caráter definitivo, sem ônus para os cofres públicos, na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Espírito Santo.

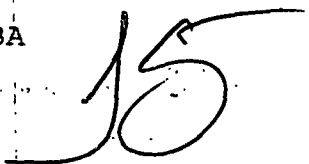
— DESPACHOS DO PRESIDENTE —

ACUMULAÇÃO DAS FÉRIAS DE 1980
COM AS DO EXERCÍCIO DE 1981

FUNDAMENTO LEGAL - art. 85 da Lei nº 1711/52 e art. 3º da Portaria nº 58/80.

Em 17.12.80

ENEZI PERILLO FLEURY - Secretário da Presidência - Substituta
JOSE ABELARDO MENDES SARAIVA - Secretário de Administração
RUBEM DE OLIVEIRA LIMA - Consultor Jurídico da Presidência
RAUL FREIRE - Secretário das Sessões
IVO KREBS MONTENEGRO - Chefe da A.P.C.C.
CARLOS ALBERTO PEREIRA CAMPOS - Chefe do Serviço de Divulgação
CELSO DE FREITAS CAVALCANTI - Chefe do Serv. de Relações Públicas
JUAREZ RODRIGUES - Inspetor-Geral da 1a. I.G.C.E.
RUY KOPPER - Inspetor-Geral da 4a. I.G.C.E.
MARGARIDA MAC CORD COUTO - Inspetor-Geral da 5a. I.G.C.E.
PAULO SILVA DA CRUZ - Inspetor-Geral da 6a. I.G.C.E.
SOPHIA SILBER ZAMBELLI - Inspetor-Geral da 7a. I.G.C.E.
HUMBERTO DE MENDONÇA GOMES - Inspetor-Geral da 8a. I.G.C.E.
ALCIONE FLORINDA R.M. DOS REIS - Inspetor-Regional no AM
ROSA LETÍCIA DE GÓES M. CABRAL - Inspetor-Regional na BA
IVAN MOREIRA SILVA - Inspetor-Regional no ES
JOSE FERREIRA LOPES - Inspetor-Regional no MA



RUTH SALGUEIRO DE FREITAS GALVÃO - Inspetor-Regional no PR
SÉRVIO RAMOS BRAGA - Inspetor-Regional no PE
MARCELO RESENDE MARTINS - Inspetor-Regional no RJ
ADALBERTO LIMA DA CRUZ - Inspetor-Regional em SC
WALTER ALVES DOS SANTOS - Inspetor-Regional em SP
AZARIAS RIBEIRO DE ABREU - Inspetor-Regional em SE
(Proc. s/nº/80)

GILBERTO MONTEIRO PESSOA
Presidente

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

— ATOS DO SECRETÁRIO —

PORTARIA Nº 130, _____ RESOLVENDO designar a Auxiliar de Enferma-
de 15.12.80 gem, Código TCU-LT-NM-1001, Classe Especial,
Referência 39, ANNA MARIA VIEIRA GOU-
VEA ALVES, para, no período de 18.12.80 a 16.01.81, substituir a Che-
fe da Seção de Enfermagem, Código TCU-DAI-111.3, AGNALDA CABRAL NETTO,
do Serviço de Assistência Médica, em virtude de seu afastamento nos
termos da Ordem de Serviço da Presidência nº 018/80.

PORTARIA Nº 131, _____ RESOLVENDO conceder rescisão do contrato de
de 15.12.80 trabalho a REGINALDO GONÇALVES GUIMARÃES na
Categoria Funcional de Agente de Portaria,
Classe B, Código TCU-LT-TP-1202, Referência 08, do Grupo-Serviços de
Transporte Oficial e Portaria, da Tabela Permanente da Secretaria-Ge-
ral deste Tribunal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a
partir de 04 de outubro do corrente ano.

(Publicadas no D.O. de 18.12.80, pág. 11263 S.II)

— DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO —

ABONO DE FALTAS

FUNDAMENTO LEGAL - art. 79, § 1º, do Decreto nº 83080/79.

Em 04.12.80

ANGÉLICA NUNES DA ROCHA - Datil. - dia 28.11.80

AURISTELA SAMPAIO DA COSTA - Datil. - dias 26, 27 e 28.11.80

EDITH PORTO - Bibliotecária - dias 20 e 21.11.80

ERLI ARBOLEIA MENNA BARRETO DE ASSUMPCÃO - Datil. - no período de 22 a 28.11.80

EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS - Aux.Op.Serv.Div. - no período de 24 a 28.11.80

IVONE NOVAES DA ROCHA - Datil. - dia 28.11.80

JORGE MOREIRA DE SOUZA - Ag. Portaria - no período de 22 a 25.11.80

LÍDIA OLIVEIRA LIMA - Aux.Op.Serv.Div. - dia 27.11.80

MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE OLIVEIRA - Ag. Adm. - dia 20.11.80

MARILENA AGUIAR ROCHA - Ag. Adm. - dias 25, 26, 27 e 28.11.80

OLÉSIO FERREIRA DA CUNHA - Aux.Op.Serv.Div. - dia 25.11.80

ROBERTO MENDANHA GURGEL DO AMARAL - Ag. Portaria no período de 24 a 28.11.80

ROSANGELA HADDAD MUNIZ - Ag. Adm. - dias 21 e de 25 a 28.11.80

SANDOVAL BATISTA DA SILVA - Datil. - dia 24.11.80

TELMA REGIS DE PAIVA - Ag. Adm. - dia 28.11.80

VERA LÚCIA XAVIER GUIMARÃES DOS SANTOS - Datil. - dia 25.11.80

(Proc. nº 7277/80)

ABONO PECUNIÁRIO

- CONCESSÃO -

FUNDAMENTO LEGAL - art. 143, § 1º, da CLT, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1535/77.

Em 15.12.80

CARLOS ALBANO IRENE - Ag. de Portaria - relativo às férias de 04.05 a 02.06.81. (Proc. nº 7281/80)

ANESTINO GERMANO - Ag. Portaria - referente às férias de 02 a 31.07.81. (Proc. nº 7304/80)

Em 16.12.80

MIGUEL PAULO DA SILVA - Ag. de Portaria - relativo às férias de 01 a 30.06.81. (Proc. nº 7300/80)

FRANCISCO NOGUEIRA CASTELO BRANCO - Ag. de Portaria - relativo às férias de 01 a 30.07.81. (Proc. nº 7400/80)

MARLENE DALPIAZ - Ag. de Portaria - relativo às férias de 29.01 a 27.02.81. (Proc. 7402/80)

WILMAR LINO DE CARVALHO - Datilógrafo - relativo às férias de 08.05 a 06.06.81. (Proc. nº 7432/80)

SEBASTIÃO DA CRUZ BEZERRA - Motorista Oficial - relativo às férias de 01 a 30.07.81. (Proc. nº 7433/80)

MARTINHO FERREIRA DE MORAES - Ag. de Portaria - relativo às férias de 01 a 30.06.81. (Proc. nº 7434/80)

JOSÉ CAMILO - Ag. de Portaria - relativo às férias de 03.80 a 01.09.81. (Proc. nº 7454/80)

Em 17.12.80

PEDRO PIERRE GALENO - Ag. de Portaria - relativo às férias de 15.06 a 14.07.81. (Proc. nº 7478/80)

Em 18.12.80

HÉLIO PEREIRA DE FARIA - Ag. de Portaria - relativo às férias de 02 a 31.07.81. (Proc. nº 7491/80)

Em 19.12.80

SEVERINO DE SOUZA BARBOSA - Ag. de Portaria - relativo às férias de 02 a 31.07.81. (Proc. nº 7490/80)

JAIME JOSÉ DE SOUZA - Ag. Administrativo - relativo ao período aquisitivo de 02.01.80 a 01.01.81. (Proc. nº 7492/80)

VILSON DUTRA MENDES - Datilógrafo - relativo às férias de 06.07 a 04.08.81. (Proc. nº 7527/80)

AVERBAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em 17.12.80

GLÓRIA MARIA DE SOUZA FONTES - TCE "B" (IRCE-MT) - fls.03. (Proc. nº 7398)

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

- Majoração de 5% -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º da Lei nº 5713/71, e Decisão do Plenário de 09.12.71.

Em 19.12.80

REGINA PACES CAETANO - TCE "A" - a partir de 07.12.80. (Proc. nº 7384/80)

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

Em 19.12.80

PROFERINDO o seguinte despacho no processo de interesse do TCE "especial" - VENÂNCIO MARCUS AREAL:

"Tendo em vista não haver sido deduzida a licença para tratamento de saúde no total de 15 dias, na época da concessão correspon-

dente ao quinquênio correspondente ao período de 1970 a 1975, reformulo o despacho de 22.01.76 no TC 1810/76 para considerar a vigência da vantagem concedida a partir de 07.12.75 e não como constou.

Concedo a majoração de 5% da gratificação adicional, a partir de 05.12.80, nos termos propostos.

Sec. de Administração, 19.12.80"

(Proc. nº 7383/80)

INCLUSÃO DE DEPENDENTE PARA
FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
-Indeferimento do Pedido-

Em 17.12.80

INDEFERINDO o pedido de MANOEL MACHADO PORTELA- Ag. Portaria "C", no sentido de ser autorizada a inclusão de Raimunda Rodrigues de Sousa, como dependente para fins de assistência médica, por falta de amparo legal e tendo em vista o despacho de 10.12.80 da Presidência no TC nº 6615/80.

(Proc. nº TC 7355/80)

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

FUNDAMENTO LEGAL - art. 158, parágrafo único, da Lei nº 1711/52.

Em 10.12.80

NILVA DA COSTA DUARTE - ACE-Especial - dias 20, 21, 24, 25 e 26.11.80

(Proc. nº 7340/80)

MARIDÉIA DE OLIVEIRA MELO - ACE-B - dia 25.11.80

(Proc. nº 7336/80)

ANA CÉLIA FURTADO COSTA - ACE-B - dias 04, 06 e 17.11.80

(Proc. nº 7313/80)

ANA LÚCIA AMANDE LIMA LUSTOSA - ACE-B - dias 26 e 27.11.80

(Proc. nº 7286/80)

ROSANGELA HADDAD MUNIZ - Ag. Adm. - dias 05 e 07.11.80

(Proc. nº 7339/80)

Em 11.12.80

DENISE MARIA RORIZ DE QUEIROZ - ACE-Especial - dias 25, 26 e 28.11.80

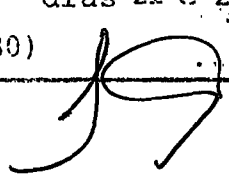
(Proc. nº 7319/80)

MARIA DA PENHA NERY MACIEL - ACE-B - dias 20, 21, 24 e 26.11.80

(Proc. nº 7342/80)

JORGE MENDES - Ag. Adm. Especial (IRCE-RJ) - dias 21 e 24 a 28.11.80

(Proc. nº 7353/80)



MARIA DE FÁTIMA SANTOS ALVARENGA - ACE-A - dias 20, 26 e 27.11.80
(Proc. nº 7354/80)

JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 123 da Lei nº 1711/52

Em 11.12.80

ATÍLIO JOSÉ MOURA BARULLI - ACE"ESP"(IRCE-MG) - dia 21.11.80.
(Proc. nº 7187/80)

MARIA INÊS DE ALMEIDA - TCE"B"(IRCE-MG) - dias 20 e 21.11.80.
(Proc. nº 7188/80)

VILDA LARA DO AMARAL - TCE"A"(IRCE-MG) - dias 17, 18 e 19.11.80.
(Proc. nº 7190/80)

MARIA DO SOCORRO WANDERLEY - TCE"A"(IRCE-GO) - dias 19, 20 e 21.11.80.
(Proc. nº 7191/80)

MARIA SOARES LARA DOS SANTOS - ACE"ESP"(IRCE-MG) - dia 24.11.80.
(Proc. nº 7235/80)

Em 15.12.80

MARIA APARECIDA MENDONÇA LEITE - ACE/ESP."(IRCE-MG) - dias 19, 20 e 21.11.80.
(Proc. nº 7185/80)

ALICE DA CUNHA (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

ANTONIO FERNANDES PEREIRA (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

BICHARA JACOB ELMOKDISI (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

ESTHER BRANDÃO E MONTEIRO (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

GILDA MARQUES DE CERQUEIRA (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

ITALO DA SILVA COSTA (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

JOSÉ SEBASTIÃO BARRETO DE MACEDO (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

ODYR FERNANDES DA SILVA (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

ORLANDINA KFURI VICENTE DE SOUZA (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

SERAFIM SILVA MAQUIEIRA (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

TEREZINHA DEBIASE DAMASCENO (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

VERA LÚCIA DA SILVA RAMOS (IRCE-RJ) - dia 28.11.80

(Proc. nº 7351/80)



JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS E CONCESSÃO
DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 123 e 97 da Lei nº 1711/52.

Em 10.12.80

TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO - TCE-B - dias 03,04 e 05.12.80 (art.123) e licença no período de 06 a 17.12.80 (art.97).

(Proc. nº 7345/80)

Em 11.12.80

WASHINGTON FERNANDES VIEIRA-TCE"ESP" (IRCE-ES) - dias 01,02 e 03.12.80 (art. 123) e licença no período de 04 a 15.12.80 (art.97).

(Proc. nº 7324/80)

Em 15.12.80

SIDHÉ FELICIANO DE LIMA - TCE"B" - dias 01,02 e 03.12.80 (art.123) e licença nos dias 04 e 05.12.80 (art.97).

(Proc. nº 7312/80)

LICENÇA À GESTANTE
REFORMULAÇÃO DE DESPACHO

Em 09.12.80

REFORMULANDO o despacho exarado em 09.09.80 (B.I. nº 46, de 15.09.80) de interesse da ACE"B" - MARGARIDA MARIA MEDEIROS DE LIMA, para considerar a licença concedida no período de 01.10.80 a 01.02.81, e não como constou.

(Proc. nº 5242/80)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 97 e 92 da Lei nº 1711/52.

Em 11.12.80

PAULO JOSÉ FERNANDES - TCE"B" - no período de 21.11 a 20.12.80.

(Proc. nº 7311/80)

Em 15.12.80

MARTHA BARBOSA CARVALHO STUSSI - TCE"B" (IRCE-SP) - no período de 09.11.80 a 06.02.81.

(Proc. nº 7263/80)



LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA
EM PESSOA DA FAMÍLIA

FUNDAMENTO LEGAL: - art.106/92 da Lei nº 1711/52.

Em 10.12.80

ANA LÚCIA AMANDE LIMA LUSTOSA - ACE-B - no período de 01 a 05.12.80
(art. 106) (Proc. nº 7310/80)

JOSE CAVALCANTE FONTELES - ACE-Especial (IRCE-RJ) - no período de 03.10
a 01.11.80 (arts. 106/92).
(Proc. nº 6352/80)

Em 11.12.80

MARIA DE LOURDES BROMMELSTROET - TCE"A" (IRCE-PR) - no período de 18.11
a 02.12.80 (art. 106).
(Proc. nº 7198/80)

SALÁRIO-FAMÍLIA
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138 inciso I da Lei nº 1711/52.

Em 16.12.80

ALFREDO RAMALHO PEREIRA - TCE"B" (IRCE-MA) - pela dependente Terezinha
de Jesus Diniz Pereira, a partir de novembro/80.
(Proc. nº 204/80)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138 inciso I da Lei nº 1711/52 e Parecer I-200/72
da Consultoria Geral da República.

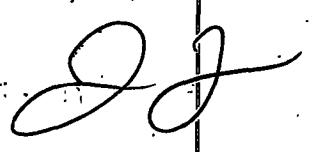
Em 16.12.80

ENADETE ALVES DE OLIVEIRA LINS - ACE"A" - pelas dependentes Juliana
Lins e Gabriela Lins, a partir de julho/80.
(Proc. nº 7216/80)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138 parágrafo único da Lei nº 1711/52.

Em 16.12.80

RUY DE OLIVEIRA BARBOSA - TCE"B" - pelos dependentes Rogério Barbosa
Isidoro da Silva e Marcelo Barbosa Isidoro da Silva, a par
tir de dezembro/80.
(Proc. nº 7358/80)



FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138 inciso I da Lei nº 1711/52 e Art. 11 parágrafo 1º da Lei nº 1765/52.

Em 16.12.80

LÚCIO SOUZA VASCONCELOS - ACE"A" - pelos dependentes Leonardo e Daniela Barbosa Vasconcelos, a partir de setembro/80, nos termos do artigo 138 inciso I da Lei 1711/52; e pelos dependentes Dalva Barbosa Vasconcelos (esposa) e Luiz Fabiano Barbosa Vasconcelos a partir de novembro/80, de acordo com o artigo 11 parágrafo 1º da Lei nº 1765/52 e artigo 138 inciso I da Lei nº 1711/52, respectivamente.

(Proc. nº 5955/80)

JOSE ABELARDO MENDES SARAIVA
Secretário de Administração

EXPEDIENTE DAS INSPETORIAS-REGIONAIS DE CONTROLE EXTERNO

M A R A N H ã O

PORTARIA Nº 032, _____ RESOLVENDO autorizar a concessão do Suprimento de Fundos na importância de Cr\$...
de 03.12.80 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Técnica de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-011, Referência 48, VERA LUCIA FREIRE BORGES, à conta do Elemento 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, destinado a atender despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, com a aquisição de água mineral INDAIÁ (Dec.-Lei nº 200/67, art. 126, § 2º, letra "i"), devendo o quantitativo ser aplicado, em princípio, até o dia 31 de dezembro próximo e, o saldo porventura existente naquela data, até o dia 30 de janeiro de 1981 e comprovado até os dias 09 de janeiro e 06 de fevereiro de 1981, as aplicações ocorridas no mês de dezembro citado e no período de 01 a 30 de janeiro vindouro, respectivamente, na forma dos arts. 74, § 3º, 81, parágrafo único, do Dec.-lei nº 200/67, Portaria GP nº 421, de 27.10.75 e Portaria nº 119/SA, de 14.11.80, observando-se, ainda, quanto a esta, a parte final do subitem 5.2.1.

PORTARIA Nº 033, _____ RESOLVENDO autorizar a concessão do Suprimento de Fundos na importância de Cr\$...
de 04.12.80 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Técnica de Controle Externo, Classe "A", Código TCU-CE-011, Referência 48, VE-

23

RA LÚCIA FREIRE BORGES, à conta do Elemento 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, destinado ao custeio de despesas miúdas de pronto pagamento e outras, devendo o quantitativo ser aplicado até o dia 15 do corrente mês e comprovado até 19.12.80, na forma dos artigos 74, § 3º e 81, parágrafo único do Dec.-lei nº 200/67 e Portaria GP nº 421, de 27 de outubro de 1975.

JOSÉ FERREIRA LOPES

Inspetor-Regional

— RIO DE JANEIRO —

PORTARIA Nº 086, _____ RESOLVENDO conceder na forma do art. 74, § de 19.11.80 3º, do Decreto-lei nº 200/67, à conta da Atividade 01.02.0022.020 - Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos, Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.1.0.0 - Despesas de Custeio 3.1.3.2 - Encargos Diversos, o suprimento de Cr\$ 13.955,00 (treze mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros) à Auxiliar de Controle Externo "B", NEIDE JORDÃO NASCIMENTO, para atender a despesas miúdas de pronto pagamento, devendo o suprimento ser aplicado até 10 de dezembro do corrente ano e ficando fixado o prazo de 20 dias para sua comprovação.

PORTARIA Nº 091, _____ RESOLVENDO conceder na forma do art. 74, § de 02.12.80 3º, do Decreto-lei nº 200/67, à conta da Atividade 01.02.0022.020 - Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos, Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.2.0 - Material de Consumo, o suprimento de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a Auxiliar de Controle Externo "CE", CARMEN TERESA FELIPE LEAL, para atender a despesas com aquisição de combustível para os carros oficiais desta Inspeção, devendo o suprimento ser aplicado até o dia 15 de dezembro do corrente ano e ficando fixado o prazo de 4(quatro) dias para a sua comprovação.

PORTARIA Nº 092, _____ RESOLVENDO conceder na forma do art. 74, § de 03.12.80 3º, do Decreto-lei nº 200/67, à conta da Atividade 01.02.0022.020 - Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos, Categoria

24

Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.2.0 - Material de Consumo, o suprimento de Cr\$ 12.000,00 (doze mil
cruzeiros) a ACE-B, MIRIOLANDA SILVA DE AMORIM, para atender a despesas
miúdas de pronto pagamento, devendo o suprimento ser aplicado até
o dia 15 de dezembro do corrente ano e ficando fixado o prazo de 04
(quatro) dias para a sua comprovação.

MARCELO RESENDE MARTINS

Inspetor-Regional

A N E X O S

Anexo I - Estatística das Inspetorias-Gerais de Controle Externo -
mês de novembro/80

Quaisquer sugestões ou reclamações deverão
ser encaminhadas, por escrito, ao Serviço
de Divulgação do Gabinete do Presidente.

Composto e impresso no
Tribunal de Contas da
União

Serviço de Divulgação do TCU
Zaglobo Gonçalves de Souza
Chefe substituto



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLE

ESTATÍSTICA DAS INSPETORIAS-GERAIS DE CONTROLE EXTERNO - MÊS DE NOV. DE 19 80

IGCES	FORÇA DE TRABALHO		INSPEÇÕES REALIZADAS			MOVIMENTO DE PROCESSOS			SALDO PENDENTE					ESPECIFICAÇÃO							
									Aguardando Informação	Aguardando Cump. de Dilig.	Aguardando Desp. do Insp.	Outros	Soma (3 + 6 = 1 - 2)	TC. e PC.	TC. Espec.	PC. FPE - FPM - FE	Rel Inspeção	Contr. Convênios	Concessões	Outros	8. Soma = 1
	AF	AM	Ord.	Ex.	Esp.	1. Saldo Anter. + Recebidos no mês	2. Saídos	3.													
1a.	17	12	-	-	-	188	163	87	-	25	-	-	25	79	4	-	105	-	-	-	188
2a.	-	-	-	-	-	14549	4609	32	-	-	-	9940	9940	-	-	-	-	-	14549	-	14549
3a.	22	11	-	-	-	118	34	29	24	60	-	-	84	26	-	-	1	62	-	29	118
4a.	17	9	3	-	-	221	97	44	43	73	3	5	124	30	16	-	70	57	-	48	221
5a.	34	9	-	-	-	5759	1607	28	3	30	-	4119	4152	36	-	-	-	6	5636	81	5759
6a.	18	14	-	-	-	300	125	42	27	68	27	53	175	142	3	-	78	6	-	71	300
7a.	21	9	1	-	2	225	33	15	92	73	13	14	192	31	19	-	24	127	-	24	225
8a.	26	7	-	-	-	310	124	40	78	82	15	11	186	192	67	-	19	3	-	29	310
TOTAL	155	71	4	-	2	21670	6792	31	267	411	58	14142	14878	536	109	-	297	261	20185	282	21670

FONTE: ESTATÍSTICAS MENSAIS DAS IGCEs.